

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1391

SÚMULA: Regulamenta hora-atividade do Magistério Público Municipal.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e fulcrado no Parágrafo Único do artigo Nº 22, e nos artigos 20 e 21 e seus incisos, da Lei Municipal Nº 976, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a partir 01.08.2005, a hora-atividade, aos professores do Quadro Próprio do Município, que estão em função de docência, na Escolas da Rede Municipal de Ensino, do município de Marmealeiro, que corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

Art. 2º - A hora-atividade prevista no artigo 1º da presente Lei, é um período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar, para:

I – Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático, como: planejamento de aulas, preparação de materiais, correção de avaliações, preenchimento de fichas de pareceres individuais e outros documentos pertinentes as suas atividades;

II – Colaborar com a administração da escola, no projeto político pedagógico, regimentos, trabalhos pedagógicos, panfletos, projetos pedagógicos e eventos culturais;

III – Participar de reuniões pedagógicas no estabelecimento, e de articulação com a comunidade escolar;

IV – Aperfeiçoar o seu trabalho profissional, através de leitura, pesquisas, inovações pedagógicas;

V – Participar de reuniões coletivas do corpo docente da escola, para planejar atividades que serão desenvolvidas em sala-de-aula.

Art. 3º - A presença da hora-atividade será controlada, através de livro ponto próprio, e os horários serão definidos pelas Direções de cada escola.

Parágrafo Único: O não cumprimento do horário estabelecido sem justificativa, será registrado como falta, e sofrendo as penalidades estabelecidas na Lei Municipal Nº 974.

Art. 4º - No período da hora atividade os alunos terão aula com outros professores do Quadro Próprio, que ministrarão aula nas disciplinas de

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

educação física, educação artística, e Inglês ou outras disciplinas que virem a compor a grade curricular.

Art. 5º - Os trabalhos na hora-atividade serão acompanhados pela supervisão de cada escola.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.


JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal

